



Câmara Municipal de Monte Mor

“Palácio 24 de Março”

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO **PROJETO DE LEI Nº 109/2025**

Parecer favorável da Comissão de Justiça e Redação ao Projeto de lei nº 109/2025.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 109/2025:

“Autoriza o Poder Executivo a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 198.000,00 (cento e noventa e oito mil reais) no Orçamento para o exercício de 2025 e dá outras providências.”

I – EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA

O Projeto de Lei nº 92/2025, de autoria do Poder Executivo, tem por finalidade autorizar a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 198.000,00 (cento e noventa e oito mil reais), destinado à Secretaria Municipal de Esporte e Lazer.

Os recursos são provenientes de excesso de arrecadação, conforme previsto no artigo 2º do projeto, e têm origem em emenda parlamentar individual especial nº 2025.152.70002, do Deputado Federal Carlos Sampaio, que destina verba federal ao Município de Monte Mor para aquisição e instalação de equipamentos esportivos e de uso comunitário.

Este Projeto de Lei foi inicialmente encaminhado para a Secretaria Legislativa, lido em Plenário e agora passa pela Comissão de Justiça e Redação.

II – ANÁLISE TÉCNICA

A abertura de crédito adicional especial encontra amparo no artigo 167, inciso V, da Constituição Federal, que exige prévia autorização legislativa e indicação dos recursos correspondentes disponíveis, e na Lei Federal nº 4.320/1964, em seus artigos 40 a 43, que disciplinam a classificação e a forma de utilização desses créditos.

No âmbito local, a Lei Orgânica do Município de Monte Mor, em seu artigo 45, inciso III, estabelece que compete ao Prefeito solicitar à Câmara autorização para abertura de créditos adicionais, observando as disposições orçamentárias vigentes. A matéria também observa o disposto nos arts. 148 e 150 do Regimento Interno da Câmara Municipal, que disciplinam a tramitação dos projetos de lei de iniciativa do Executivo.

Do ponto de vista da técnica legislativa, o texto está adequado aos parâmetros da Lei Complementar nº 95/1998, apresentando ementa, preâmbulo, dispositivos claros e cláusula de vigência.





Câmara Municipal de Monte Mor

“Palácio 24 de Março”

O projeto demonstra compatibilidade com o Plano Plurianual (Lei nº 2.884/2021) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2025 (Lei nº 3.239/2024), conforme mencionado em seu artigo 3º, o que garante a conformidade orçamentária e financeira da operação. Trata-se, portanto, de medida constitucional, legal e tecnicamente correta, que visa viabilizar a aplicação de recursos federais destinados ao desenvolvimento esportivo e comunitário, reforçando a política pública de incentivo ao esporte e à inclusão social.

III – CONCLUSÃO

Pelo exposto, não há qualquer afronta aos princípios constitucionais, legais e à boa técnica legislativa, pelo que a COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO manifesta-se favorável à tramitação do Projeto de Lei nº 109/2025.

Plenário Vereador Dr. Mansour Assis, 12 de novembro de 2025.

ALEXANDRE PINHEIRO

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

EDSON SILVA

VICE-PRESIDENTE DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

RENATO OLIVATTO

SECRETÁRIO DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

RELATOR

